

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.32/2011

1 - Visando assegurar a exeqüibilidade do contrato, a Convenção Coletiva do Trabalho convencionou os encargos sociais da Bahia em 82,30% será permitida a cotação de percentuais inferiores a este? Ou devem ser seguidos os percentuais estabelecidos na CCT?

A Planilha de Custo e Formação de Preços disponibilizada no edital está baseada na IN02/2008 do MPOG que trata da contratação de serviços contínuos ou não por órgãos integrantes do SISG. É, portanto, um parâmetro genérico referencial para o órgão licitante.

Cada tipo de serviço licitado traz peculiaridades próprias da categoria profissional envolvida na prestação do serviço a ser contratado, cujos encargos sociais e trabalhistas estão disciplinados em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos. O cumprimento de tais encargos oriundos de negociações coletivas ou da legislação trabalhista é obrigação da Contratada/Licitante e não da Administração Pública/Contratante/Tomadora do Serviço (arts.13 e 29-A, §3º, IV da IN 02/2008 do MPOG). Portanto, cada licitante tem liberalidade quanto aos custos que integrarão sua planilha de preços os quais serão repassados à Contratante, afinal cada empresa sabe o quanto pode arcar com custos não repassados suficientes a cumprir as normas legais trabalhistas.

2 - Existe um valor mínimo a ser cotado para os itens taxa de adm, lucro, EPI'S e uniformes? Ou fica por responsabilidade da empresa a cotação dos percentuais que acha necessário para a perfeita execução do serviço?

É da responsabilidade da empresa a cotação dos percentuais.

3 - De acordo com o Art. 17 da LC 123/2006 que diz: Não poderão recolher impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a micro-empresa ou empresa de pequeno porte que: XII - Realize cessão ou locação de mão-de-obra. Com base nessa lei gostaríamos de saber se as empresas optantes pelo Regime Tributário Simples Nacional poderão participar desta licitação usando dos benefícios do Simples Nacional.

Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006. Portanto, deverá a contratada comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional). Inclusive, já existe decisão do TCU nesse sentido, Acórdão 2798/2010, do Plenário e Acórdão 797/2011-Plenário, TC-024.993/2010-7, de 30.03.2011.

4 - Além dos grupos A, B, C e D dos encargos sociais, deverá compor a planilha de custos o Grupo E "incidência do grupo A sobre o item 17 do grupo C"?

A planilha utilizada no Anexo IV foi disponibilizada como modelo, com base na IN02/2008. Caberá ao licitante compor seus preços e valores, conforme já respondido na pergunta de n.1.

5. é necessário apresentar planilha de materiais com preços unitários de cada produto.

Não é necessário informar os preços unitários na planilha. É preciso sim, fazer constar o valor total dos materiais na planilha de custos (Insumos diversos/materiais), conforme consta do Anexo IV.

Atenciosamente,

Maristela Amorim  
Pregoeira/SEPROL/JFBA  
(71)3617-9132